



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2026.0000002886

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0031744-27.2000.4.03.6100**, classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, assunto **Atualização de Conta**, distribuído à 6ª Vara Cível Federal de São Paulo e que figuram como **EXEQUENTE(A) ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA**, CPF **857.278.228-15**, como **ADVOGADO(A) ELIANA LUCIA FERREIRA**, CPF **097.148.518-66**, como **EXEQUENTE(A) ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA**, CPF **266.221.908-44**, como **EXEQUENTE(A) ANTONIO MOISES MORGAN**, CPF **008.907.008-93**, como **EXEQUENTE(A) ARLINDO RIBEIRO DA SILVA**, CPF **537.511.088-15**, como **EXEQUENTE(A) CREUSA GILOTTI**, CPF **912.474.118-34**, como **EXEQUENTE(A) ISABEL APARECIDA DOS REIS**, CPF **044.455.128-00**, como **EXEQUENTE(A) JOSE ALCANTARA DE LEMOS**, CPF **882.872.978-34**, como **EXEQUENTE(A) JOSE BENEDITO DA SILVA**, CPF **103.327.238-87**, como **EXEQUENTE(A) ODAIR AUGUSTO FERREIRA**, CPF **620.358.358-87**, como **EXEQUENTE(A) VALMI DOS SANTOS CARDOSO**, CPF **424.421.505-06**, como **EXECUTADO(A) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ **00.360.305/0001-04**, como **EXECUTADO(A) ELIANA LUCIA FERREIRA**, CPF **097.148.518-66**, como **ADVOGADO(A) ELIANA LUCIA FERREIRA**, CPF **097.148.518-66**, deles verificou constar:

04/08/2026 - Juntada de Petição de manifestação

04/08/2026 - Expedição de Outros documentos.

03/08/2026 - Proferida decisão interlocutória **CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS** - Certifico, a requerimento da parte interessada, que o Processo 0031744-27.2000.4.03.6100, em trâmite perante esta Vara Cível, tem por objeto a atualização das contas FGTS. O feito foi distribuído em 20/08/2000 e, nesta data, encontra-se em fase de desarquivamento após o fluxo automatização das ações envolvendo o FGTS. Certifico ainda que o inteiro teor do processo se encontra indisponível para conferência, pelo que foi proferida a decisão ID 597549852 de 03/08/2026, cujo inteiro teor faz parte da presente, que consignou a expedição de certidão destinada exclusivamente à finalidade eleitoral, consignando que: (i) a requerente sustenta ter atuado apenas como advogada da parte autora; (ii) a inclusão de seu nome como executada decorre de cadastro originário do sistema físico, cuja regularidade ainda depende de conferência; (iii) os autos encontram-se em fase de reconstituição documental em razão da digitalização automática das ações de FGTS; e (iv) os elementos atualmente disponíveis indicam a inexistência, em cognição sumária, de obrigação exigível em seu desfavor, diante da plausibilidade de erro cadastral ou da ocorrência de prescrição intercorrente da execução. Certifico, por fim, que a presente certidão limita-se a reproduzir as informações constantes dos autos na data de sua expedição, destinando-se à instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0031744-27.2000.4.03.6100
EXEQUENTE: ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA, ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO MOISES MORGAN, ARLINDO RIBEIRO DA SILVA, CREUSA GILOTTI, ISABEL APARECIDA DOS REIS, JOSE ALCANTARA DE LEMOS, JOSE BENEDITO DA SILVA, ODAIR AUGUSTO FERREIRA, VALMI DOS SANTOS CARDOSO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ELIANA LUCIA FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença em que figuram como exequentes Ademir Salustiano da Silva e outros em face da Caixa Econômica Federal e de Eliana Lucia Ferreira, tendo por objeto atualização de conta vinculada ao FGTS.

No **ID 597372257**, Eliana Lucia Ferreira requer sua exclusão do polo passivo constante do cadastro processual, sustentando que jamais figurou como parte executada, tendo atuado exclusivamente como advogada nos autos. Aduz urgência na apreciação do pedido em razão de sua pretensão de concorrer ao cargo de Senadora da República nas próximas eleições, circunstância que demanda a apresentação de certidões judiciais perante a Justiça Eleitoral. Requer, ainda, a expedição de certidão judicial para fins eleitorais.

Inicialmente, cumpre observar que o presente feito integra o fluxo de digitalização automática das antigas ações relativas ao FGTS, procedimento realizado mediante migração dos dados cadastrais e de extratos das movimentações processuais, sem a integral digitalização das peças que compunham os autos físicos. Nessa circunstância, a reconstrução da sequência dos atos processuais depende da conferência minuciosa do acervo físico e dos registros históricos disponíveis, não sendo possível extrair, de plano, a exata origem de todos os lançamentos constantes do sistema eletrônico.

Nesse contexto, verifica-se do extrato processual de ID 597453132 que o cadastramento de Eliana Lucia Ferreira como executada remonta ao sistema físico originário, não decorrendo de alteração promovida na fase de digitalização. Tal circunstância evidencia que a anotação questionada não constitui erro material recente passível de imediata retificação, reclamando prévia verificação dos elementos constantes dos autos físicos e dos registros administrativos que subsidiaram a migração processual.

Com efeito, embora a requerente afirme ter atuado exclusivamente como patrona da parte autora, tal circunstância, por si só, não autoriza a imediata exclusão de seu nome do cadastro processual. Isso porque, em tese, diversas intercorrências processuais poderiam justificar a posterior inclusão de advogado no polo passivo ou em cadastro de devedores processuais, como eventual condenação decorrente de responsabilidade processual, imposição de ônus sucumbenciais, determinação de restituição de valores recebidos indevidamente ou outras hipóteses excepcionais. Ausentes, neste momento, as peças processuais indispensáveis à reconstrução da marcha procedimental, mostra-se inviável afirmar, com segurança, que o registro decorreu exclusivamente de equívoco cadastral.

Todavia, os elementos históricos constantes dos autos permitem extrair circunstâncias relevantes. Conforme se verifica do ID 513236040, após o trânsito em julgado foi requerido o cumprimento de sentença em face da Caixa Econômica Federal, em junho de 2003. Posteriormente, o feito foi desarquivado em 2007 e somente voltou a receber movimentação em 2014 (ID 513236560), retomando, na sequência, ao arquivo em razão da ausência de impulso processual.

Embora a inexistência das peças integrais impeça, por ora, o exame definitivo da regularidade dos atos processuais praticados no curso da execução, o longo período de paralisação revela, em análise preliminar, a plausibilidade de eventual ocorrência da prescrição intercorrente. Nos termos da jurisprudência consolidada, a prescrição intercorrente constitui mecanismo destinado a impedir a perpetuação indefinida da pretensão executiva quando evidenciada a inércia do exequente por lapso temporal superior ao prazo prescricional aplicável, em observância aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das relações jurídicas e da duração razoável do processo.

Nessa perspectiva, mostra-se recomendável a adoção do denominado juízo de cautela, expressão do **poder geral de cautela** conferido ao magistrado, pelo qual se autorizam providências destinadas a preservar direitos e evitar a produção de prejuízos desnecessários enquanto não concluída a adequada instrução dos autos. Tal prerrogativa impõe que nenhuma conclusão definitiva seja extraída sobre a legitimidade do cadastramento da requerente antes da conferência integral dos elementos processuais, mas igualmente autoriza a adoção de medidas provisórias quando presentes elementos suficientes de probabilidade do direito e risco de dano.

No caso concreto, embora não seja possível determinar, neste momento, a exclusão definitiva do nome da requerente do cadastro processual, existem elementos objetivos suficientes para concluir, em cognição sumária, que não há, atualmente,

fundamento apto a evidenciar obrigação exigível em desfavor de Eliana Lucia Ferreira, seja porque o registro poderá decorrer de equívoco na migração dos dados processuais, ou em razão dos próprios registros históricos apontarem para a plausibilidade do eventual reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão executiva.

Além disso, a urgência demonstrada pela requerente é concreta, tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação perante a Justiça Eleitoral em prazo determinado, sendo certo que eventual demora decorrente da conferência dos autos físicos poderá ocasionar prejuízo irreversível ao exercício de direito político.

Desse modo, sem prejuízo da posterior análise definitiva quanto à regularidade do cadastramento e da eventual retificação do sistema processual após a completa instrução dos autos, revela-se adequada a expedição de certidão destinada exclusivamente à finalidade eleitoral, consignando que: (i) a requerente sustenta ter atuado apenas como advogada da parte autora; (ii) a inclusão de seu nome como executada decore de cadastro originário do sistema físico, cuja regularidade ainda depende de conferência; (iii) os autos encontram-se em fase de reconstituição documental em razão da digitalização automática das ações de FGTS; e (iv) os elementos atualmente disponíveis indicam a inexistência, em cognição sumária, de obrigação exigível em seu desfavor, diante da plausibilidade de erro cadastral ou da ocorrência de prescrição intercorrente da execução.

Diante do exposto:

a) indefiro, por ora, o pedido de exclusão definitiva do nome de Eliana Lucia Ferreira do cadastro processual, por depender de prévia conferência dos elementos constantes dos autos físicos e da sua reconstituição;

b) determino à Secretaria que proceda, oportunamente, à conferência minuciosa do histórico processual e dos documentos remanescentes, certificando a origem do cadastramento da requerente e submetendo os autos novamente à conclusão para deliberação;

c) com fundamento no poder geral de cautela e diante da urgência demonstrada, **defiro a expedição, com prioridade, de certidão para fins eleitorais**, nos termos da fundamentação, fazendo constar expressamente que a situação processual da requerente encontra-se sob reanálise, inexistindo, em cognição sumária, elementos que evidenciem obrigação atualmente exigível em seu desfavor;

d) a expedição da certidão fica condicionada ao recolhimento das custas pertinentes, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal

03/08/2026 - Conclusos para decisão

31/07/2026 - Processo Desarquivado

31/07/2026 - Juntada de ato ordinatório

31/07/2026 - Juntada de Petição de documento comprobatório

31/07/2026 - Juntada de Petição de manifestação

20/08/2024 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reeb.Guia: 7/2024 (6a. Vara)

20/08/2024 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO onf. Guia n.7/2024 (6a. Vara)

19/08/2024 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: de cópia da certidão de inteiro teor expedida no SEI e já remetido por e-mail para parte interessada Complemento Livre:

19/08/2024 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: e-mail em pedido de desarquivamento e de expedição de certidão inteiro teor Complemento Livre:

19/08/2024 - Reativação - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desaq da Empresa Arquivo II

19/08/2024 - Recebimento - RECEBIMENTO do Arq. Tereirizado em 19/08/2024 PedidoJF: 136-6/2024 Prot: 300240819001839

06/11/2017 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reeb.Guia: 374/2017 (6a. Vara)

31/10/2017 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO onf. Guia n.374/2017 (6a. Vara)

18/08/2017 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PED.ADM. Complemento Livre: 15 DIAS EM SECRETARIA

18/08/2017 - Reativação - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desaq da Empresa Arquivo II

18/08/2017 - Recebimento - RECEBIMENTO do Arq. Tereirizado em 18/08/2017 PedidoJF: 376-6/2017 Prot: 300170818008042

14/01/2016 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reeb.Guia: 12/2016 (6a. Vara) Paote: 12394

12/01/2016 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO onf. Guia n.12/2016 (6a. Vara)

08/01/2016 - Decurso de Prazo - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: AUTOR Complemento Livre: REMESSA AO ARQUIVO

28/10/2015 - Publicação - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. XXXXXXXXXX

18/06/2015 - Recebimento - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: VALMI DOS SANTOS CARDOSO X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despacho n.342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ODAIR AUGUSTO FERREIRA X Exe: ELIANA LUCIA FERREIRA - Despacho n.342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: JOSE BENEDITO DA SILVA X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despacho n.342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: JOSE ALCANTARA DE LEMOS X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ISABEL APARECIDA DOS REIS X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: CREUSA GILOTTI X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ARLINDO RIBEIRO DA SILVA X Exe: ELIANA LUCIA FERREIRA - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ANTONIO MOISES MORGAN X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342

18/06/2015 - Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) - DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA X Exe: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Despaho n:342 - Com alteração de CLASSE- 29.PROCEDIMENTO ORDINARIO para 229.CUMPRIMENTO DE SENTENCA

18/06/2015 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

18/06/2015 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

04/11/2014 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: PRAZO SETEMBRO Complemento Livre:

19/09/2014 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: DO AUTOR - PROT. 2014.61260022635-1 Complemento Livre: DOE 03/09/14

15/09/2014 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

05/09/2014 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

03/09/2014 - Ato ordinatório - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 23/25

01/09/2014 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO

01/09/2014 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO

01/09/2014 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2014.610000138047-1 Complemento Livre:

01/09/2014 - Reativação - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recebimento de Desaq da Empresa Arquivo II
Página 5 de 8

01/09/2014 - Recebimento - RECEBIMENTO do Arq. Tercinizado em 01/09/2014 Pedido JF: 639-6/2014 Prot: 200140805000108

01/08/2007 - Arquivamento - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 509/2007: PACOTE: 142956

27/07/2007 - Baixa Definitiva - BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO onf: Guia n.509/2007 (6a. Vara)

26/07/2007 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO Designação do Ato: AG. REMESSA ARQUIVO Complemento Livre:

06/07/2007 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

02/07/2007 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

28/06/2007 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 40/42

18/01/2007 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

18/01/2007 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

27/10/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

23/10/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

29/09/2006 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/09/2006 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA

02/08/2006 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 4/7

11/04/2006 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

11/04/2006 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

23/11/2005 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 11/13

19/09/2005 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

19/09/2005 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

16/09/2005 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO DA RE - DOE 18/07/05

18/07/2005 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 17/23

19/11/2004 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

19/11/2004 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

29/09/2004 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO AG DESPACHAR FGTS

22/07/2004 - Juntada - JUNTADO(A) MANDADO DE CITACAO P/ CEF CUMPRIDO/ EM PRAZO 09

14/07/2004 - Expedição de documento - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO DE CITACAO E INTIMACAO - AG.CUMPTO DE MANDADO 632

01/07/2004 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO P/EXPEDIR M.CITACAO ART.632 -LOTE 90

22/06/2004 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

22/06/2004 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

22/06/2004 - Petição - JUNTADO(A) PETICAO AUTOR

16/06/2004 - Ato ordinatório - ATO ORDINATORIO MESA THAIS LOCALIZAR petiao

04/07/2003 - Recebimento - RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE DOE 30/06/03

30/06/2003 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE FLS. 319/324

30/06/2003 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 70/71

17/06/2003 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

17/06/2003 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

16/06/2003 - Recebimento - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/09/2002 - Recebimento - RECEBIMENTO DO TRF 3A. REGIAO RECBDO TRF 03

03/09/2001 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AO TRF 3A. REGIAO Guia de Remessa n. 152/2001 (6a. Vara)

02/09/2001 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO

31/07/2001 - Recebimento - RECEBIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE DOE 25.07.01

27/07/2001 - Entrega em carga/vista - REMESSA EXTERNA AO ADVOGADO DA PARTE FLS. 224

25/07/2001 - Publicação - PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 13/15

23/07/2001 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO

23/07/2001 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

12/07/2001 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO DO DESPACHO/DECISAO P/P RECEBO A APELACAO 2

10/07/2001 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

01/03/2001 - Publicação - PUBLICACAO DE SENTENCA ,PAG. 19

22/02/2001 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

22/02/2001 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

21/02/2001 - Publicação - PUBLICACAO DE SENTENCA ,PAG. 32/33

04/02/2001 - Ato ordinatório - REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA

05/12/2000 - Conclusão - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA

31/08/2000 - Distribuição - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé.

Eu, **HENRIQUE TAVARES MARTINS** – RF [REDACTED] **SUPERVISOR**, digitei e conferi. E eu, **CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA** – RF 1463, **DIRETOR SECRETARIA**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointegriteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança 82C4552341E7A0B4140966CE8212A529A44B0357;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, quarta-feira, 05 de agosto de 2026, às 13h50min.

São Paulo, 05 de agosto de 2026, às 13h50min.
Justiça Federal da 3ª Região - 6ª Vara Cível Federal de São Paulo
Avenida Paulista, 1682 - SÃO PAULO/SP